**REQUERIMENTO Nº 90 /2019**

**Autoria**: Verª Adriana Aparecida Felix, Ver.Armando Tavares dos Santos Neto, Ver.Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa, Ver.Cesar Diniz de Souza, Ver.David Ribeiro da Silva, Ver. Edson Rodrigues, Ver. Edvando Ferreira de Jesus, Ver. Elio de Araujo, Ver. João Batista Pereira de Souza e Ver. Valdir Ferreira da Silva.

**Assunto:** Solicita convocação da Dra. **CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO,** Procuradora Jurídica do Município de Itaquaquecetuba, a fim de prestar novos esclarecimentos sobre a atuação dos Senhores e Senhoras Procuradores Jurídicos do Município.

**CONSIDERANDO,** que chegou ao conhecimento dos Vereadores que a este subscrevem que está havendo restrição indevida do controle da legalidade dos créditos de natureza tributária e não tributária, limitando a atuação dos Senhores e Senhoras Procuradores Jurídicos, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

**CONSIDERANDO**, que a falta de livre acesso do controle da legalidade dos créditos de natureza tributária e não tributária tem causado nítido prejuízo ao Erário Municipal;

**CONSIDERANDO**, que chegou ao conhecimento dos Vereadores, ora propositores, que sequer há controle da legalidade dos créditos em questão;

**CONSIDERANDO**, que chegou ao conhecimento dos propositores que a Secretária de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba tem recebido honorários sucumbenciais de demandas judiciais, em nítida afronta a legalidade, posto que trata-se de verba devida apenas aos Senhores Procuradores Jurídicos daquele Poder.

**REQUEIRO À MESA**, com amparo na Lei Orgânica Municipal de Itaquaquecetuba, com base no § XII, do art. 9º, que, ouvido o Plenário, se digne a adotar as providências necessárias para a **CONVOCAÇÃO** da Dra. **CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO,** Procuradora Jurídica do Município de Itaquaquecetuba, para comparecer ao Plenário desta Câmara de Vereadores, **NO DIA 11/06/2019, ÀS 13h30,** a fim de prestar novos esclarecimentos sobre a atuação dos Senhores e Senhoras Procuradores Jurídicos do Município.

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Legislativo de Itaquaquecetuba não pode comungar com atos de ilegalidade que porventura estejam ocorrendo, em particular por possível restrição indevida do controle da legalidade dos créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 27 de maio de 2019.

**Adriana Aparecida Felix – Vereadora**

**Armando Tavares dos Santos Neto – Vereador**

**Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa- Vereador**

**Cesar Diniz de Souza- Vereador**

**David Ribeiro da Silva- Vereador**

**Edson Rodrigues -Vereador**

**Edvando Ferreira de Jesus- Vereador**

**Elio de Araujo - Vereador**

**João Batista Pereira de Souza - Vereador**

**Valdir Ferreira da Silva - Vereador**